



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Certifico que o presente documento foi publicado no Mural desta Prefeitura em 18/11/2022

Ass: \_\_\_\_\_

LEI N.º. 2.364PMMA/2022.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR MEIO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial por meio de Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R\$ 18.054,06 (Dezoito mil, cinquenta e quatro reais e seis centavos), para realizar a devolução do recurso proveniente do Governo do Estado, referente a aquisição de Motocicletas, de acordo com o convenio n. 256/2021/PGE, a fim de prestar contas do referido convênio, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função | Sub-Função     | Programa                | Projeto/Atividade | Ação do Programa                                                | Elemento de Despesas      | Fonte                           | Valor     |
|-------------|--------|----------------|-------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|-----------|
| 02/015      | 10     | 301            | 0049                    | 1                 | 462                                                             | 3.330.93.00.00            | 6.013.0037                      | R\$       |
| PMMA/FMS    | Saúde  | Atenção Básica | Atenção Básica de Saúde | projeto           | Devolução do convênio n. 246/2021/PGE-aquisição de motocicletas | Indenização e restituição | Rec. Convênio do Estado – saúde | 18.054,06 |
| Total       |        |                |                         |                   |                                                                 |                           |                                 | 18.054,06 |

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 18 de novembro de 2022.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal.

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município – OAB 2209